

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

Tipo de Análise: Análise Inicial

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

- **1) Opinião**

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2021, apresentada pelo Sr.(a) ERLISSON VITOR LOPES, período de 01/01/21 até 31/12/21, prefeito(a) do Município de Aiuruoca, autuada em 15/06/2022 como processo nº 1120040, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

- **2) Principais assuntos avaliados**

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da *Ordem de Serviço nº 01 de 17/01/2022*, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

- **2.1) Despesas com Pessoal**

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Aiuruoca, no exercício de 2021, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 10.735.338,50, a qual correspondeu a 36,84% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2021, o percentual total do Município foi de 38,36% e o percentual do Poder Legislativo foi de 1,52%.

- **2.2) Despesas com educação**

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a “União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Em 2021, a despesa com educação no Município Aiuruoca alcançou R\$ 5.060.326,68, o que representa 26,03% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 1,03%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 201.071,76.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

- **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º”. O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2021, a despesa com saúde no Município de Aiuruoca alcançou R\$ 3.953.222,47, o que representa 21,37% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 6,37%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 1.178.028,04.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

- **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

| Exercício | Receita Base de Cálculo | Total do Repasse Concedido | Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo | Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo | Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo* | Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita* |
|-----------|-------------------------|----------------------------|--|---|--|---|
| 2021      | 15.281.603,41           | 794.709,52                 | 5,20 %   | 1.029.709,52  | 365.004,50   | 35,45 %   |

\*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que o valor do repasse no exercício de 2021 obedeceu ao previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

- **2.5) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

- **2.5.1) Créditos Suplementares**

Em 2021, foram adicionados R\$ 13.425.799,24 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 9.199.714,24 no orçamento.

| Exercício | Anulações de Dotações | Excesso de Arrecadação | Operação de crédito | Superávit Financeiro | Reserva de Contingência / Reserva do RPPS | Recursos sem Despesas Correspondentes |
|-----------|-----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|---|---------------------------------------|
| 2021      | 4.226.085,00          | 6.943.238,24           | 0,00                | 2.256.476,00         | 0,00                                      | 0,00                                  |

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

- **2.5.2) Créditos Especiais**

Em 2021, foram adicionados R\$ 0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA . Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 0,00 no orçamento.

Não foram abertos créditos especiais.

- **2.5.3 ) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

- **2.5.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

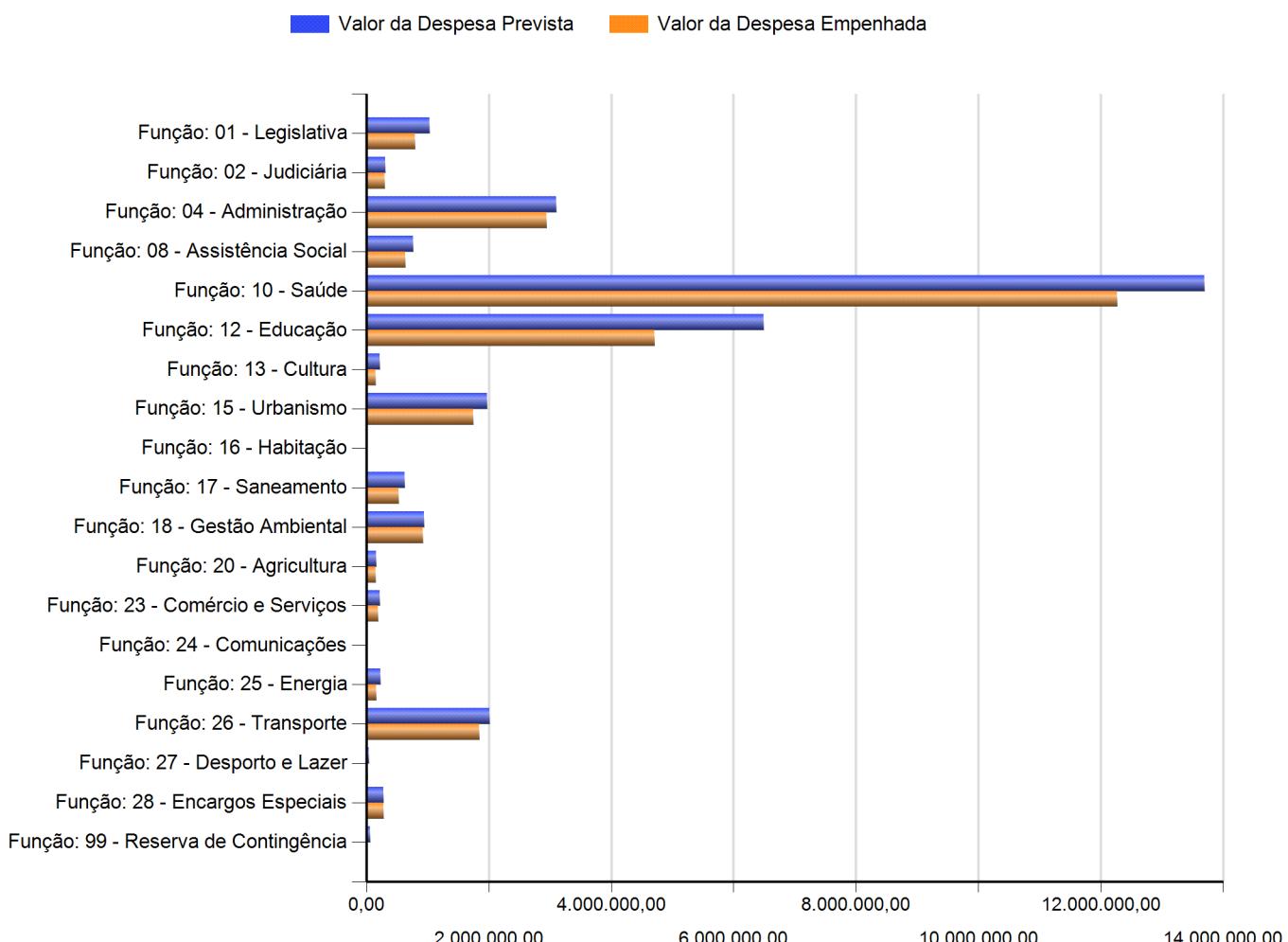
Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

- **2.5.3.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

- **2.5.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 32.146.344,24. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 27.641.060,80. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

- **2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.6.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadriestre.

No caso do Município Aiuruoca, no terceiro quadriestre do exercício de 2021, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.6.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Aiuruoca, no exercício de 2021, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

### **Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares**

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparéncia são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

### **Gasto Saúde**

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

## **Plano Nacional de Educação - Meta A - Universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016**

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

### **• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

"§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

### **• 5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução nº 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 10/08/2022.

---

Nome: **Sabrina Araújo Rezende**  
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32201

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

Tipo de Análise: Análise Inicial

## 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### Dados Municipais

População: 5.949 IDH: 0,668 Área Total: 650 km<sup>2</sup> PIB: R\$99.128.537,00 PIB PER CAPITA: R\$16.513,17

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

### Responsáveis

| Nome                 | CPF            | Período               | Responsabilidade |
|----------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| ERLISSON VITOR LOPES | 998.630.146-72 | 01/01/21 até 31/12/21 | PREFEITO(A)      |
| OMAR SALIM SARKIS    | 800.240.097-68 | 01/01/21 até 31/12/21 | CONTADOR(A)      |
| LUCI SILVA           | 544.042.406-78 | 01/01/21 até 31/12/21 | CONTROLADOR(A)   |

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 19/07/2022 e teve por base as seguintes remessas:

### Remessas

| Órgãos                                | Acompanhamento / Mês de Referência   |
|---------------------------------------|--|
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA     | AM-880621339-JAN; AM-880867825-FEV; AM-885858247-MAR; AM-895331707-ABR; AM-898482207-MAI; AM-902928214-JUN; AM-906910232-JUL; AM-910706690-AGO; AM-913973470-SET; AM-917369655-OUT; AM-920864483-NOV; AM-932169818-DEZ                                     |
| 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA | IP-871545338-JAN; AM-888262000-JAN; AM-888350064-FEV; AM-896704146-MAR; AM-901561750-ABR; AM-903752810-MAI; AM-907736315-JUN; AM-908734650-JUL; AM-930575874-AGO; AM-930575924-SET; AM-930575962-OUT; AM-930606838-NOV; AM-941087459-DEZ; DCASP-943356448- |

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

Tipo de Análise: Análise Inicial

## 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 foi aprovada sob o nº **2424**.

Receita Prevista e Despesa Fixada: **22.946.630,00**.

### 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

| Descrição | Nº da Lei | Data da Lei | Percentual Autorizado | Valor Autorizado por Lei (A) | Valor Aberto por Decretos (B) | Valor sem Autorização (B-A) |
|-----------|-----------|-------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
|-----------|-----------|-------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|

#### Leis Orçamentárias

|   |      |            |       |                     |                     |             |
|---|------|------------|-------|---------------------|---------------------|-------------|
| Lei Orçamentária Anual  | 2424 | 04/11/2020 | 20,00 | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual) | 2434 | 05/10/2021 | 30,00 | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual) | 2436 | 30/11/2021 | 40,00 | 9.178.652,00        | 9.105.799,24        | 0,00        |
| <b>Sub Total:</b>   |      |            |       | <b>9.178.652,00</b> | <b>9.105.799,24</b> | <b>0,00</b> |

#### Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares

|   |      |            |      |                      |                      |             |
|---|------|------------|------|----------------------|----------------------|-------------|
| Lei autorizativa de Crédito Suplementar | 2429 | 14/04/2021 | 0,00 | 4.800.000,00         | 4.320.000,00         | 0,00        |
| <b>Sub Total:</b>                       |      |            |      | <b>4.800.000,00</b>  | <b>4.320.000,00</b>  | <b>0,00</b> |
| <b>Total:</b>                           |      |            |      | <b>13.978.652,00</b> | <b>13.425.799,24</b> | <b>0,00</b> |

#### Créditos suplementares abertos por origem

| Descrição  | Valor                |
|--|----------------------|
| Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações                      | 4.226.085,00         |
| Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação                    | 6.943.238,24         |
| Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito                       | 0,00                 |
| Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro                      | 2.256.476,00         |
| Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS | 0,00                 |
| Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes     | 0,00                 |
| <b>Total aberto por origem</b>   | <b>13.425.799,24</b> |

#### Conclusão

##### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### Considerações

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

#### Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparéncia são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

## 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

| Nº da Lei  | Data da Lei | Valor Autorizado por Lei<br>(A) | Valor Aberto por<br>Decretos (B) | Valor sem Autorização<br>(B-A) |
|--|-------------|---------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| <b>Total:</b>  |             |                                 |                                  |                                |
| <b>Créditos especiais abertos por origem</b>                             |             |                                 |                                  |                                |
|  |             | Descrição                       |                                  | Valor                          |
| Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações                      |             |                                 |                                  | 0,00                           |
| Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação                    |             |                                 |                                  | 0,00                           |
| Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito                       |             |                                 |                                  | 0,00                           |
| Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro                      |             |                                 |                                  | 0,00                           |
| Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS |             |                                 |                                  | 0,00                           |
| Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes     |             |                                 |                                  | 0,00                           |
| Créditos Especiais Reabertos   |             |                                 |                                  | 0,00                           |
| <b>Total aberto por origem</b>   |             |                                 |                                  | <b>0,00</b>                    |

## Conclusão

Não foram abertos créditos especiais.

## 2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

### 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

| Fonte de Recurso  | Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A) | Créditos Abertos (B) | Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A) | Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D) | Despesa Empenhada (E) | Saldo a Empenhar (F=D-E) | Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado |
|---|--|----------------------|--|---|-----------------------|--------------------------|--|
| 100 - Recursos Ordinários   | 493.421,58   | 153.750,00           | 0,00   | 9.632.080,95  | 8.941.151,35          | 690.929,60               | 0,00   |
| 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação                | 972.085,15   | 971.700,00           | 0,00   | 2.211.625,00  | 1.545.906,57          | 665.718,43               | 0,00   |
| 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde                   | 770.130,24   | 27.750,00            | 0,00   | 3.855.445,05  | 3.658.492,24          | 196.952,81               | 0,00   |
| 106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)           | 55.466,68  | 0,00                 | 0,00   | 188.979,00  | 0,00                  | 188.979,00               | 0,00   |
| 108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)  | 60.860,43  | 0,00                 | 0,00   | 50.300,00   | 0,00                  | 50.300,00                | 0,00   |
| 117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)                      | 8.015,64   | 0,00                 | 0,00   | 218.107,00  | 158.349,27            | 59.757,73                | 0,00   |
| 118/119 - Transferências do Fundeb  | 245.504,83   | 157.090,00           | 0,00   | 2.652.369,00  | 2.628.690,94          | 23.678,06                | 0,00   |
| 122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação   | 159,39   | 0,00                 | 0,00   | 301.000,00  | 0,00                  | 301.000,00               | 0,00   |
| 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social | 1.059.277,74   | 0,00                 | 0,00   | 1.577.857,00  | 1.099.058,27          | 478.798,73               | 0,00   |

|   |                      |                     |             |                      |                      |                     |             |
|---|----------------------|---------------------|-------------|----------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)   | 2.945,68             | 0,00                | 0,00        | 66.500,00            | 27.396,35            | 39.103,65           | 0,00        |
| 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS  | 5.104.551,31         | 4.971.000,00        | 0,00        | 4.984.000,00         | 4.971.991,95         | 12.008,05           | 0,00        |
| 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde   | 1.865.935,30         | 331.052,45          | 0,00        | 656.052,45           | 546.090,86           | 109.961,59          | 0,00        |
| 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)   | 27.775,57            | 2.000,00            | 0,00        | 13.000,00            | 12.193,54            | 806,46              | 0,00        |
| 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                                  | 600.000,00           | 268.100,00          | 0,00        | 2.262.432,00         | 1.944.652,13         | 317.779,87          | 0,00        |
| 162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)                                       | 60.931,29            | 60.795,79           | 0,00        | 60.795,79            | 60.795,25            | 0,54                | 0,00        |
| 168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho | 406.570,62           | 0,00                | 0,00        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00        |
| <b>Total:</b>   | <b>11.733.631,45</b> | <b>6.943.238,24</b> | <b>0,00</b> | <b>28.730.543,24</b> | <b>25.594.768,72</b> | <b>3.135.774,52</b> | <b>0,00</b> |

### Créditos Extraordinários

| Número do Decreto | Data do Decreto | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------|-----------------|------------------|-------|
| <b>Total:</b>     |                 |                  |       |

### Conclusão

#### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

### 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

| Fonte de Recurso   | Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A) | Créditos Adicionais Abertos (B) | Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A) | Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D) | Despesa Empenhada (E) | Saldo a Empenhar (F=D-E) | Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado |
|--|--|---------------------------------|--|---|-----------------------|--------------------------|--|
| 00/01/02 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810)                           | 1.038.699,51                                   | 754.500,00                      | 0,00   | 754.500,00  | 703.722,89            | 50.777,11                | 0,00   |
| 06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) | 43.208,78                                      | 0,00                            | 0,00   | 0,00  | 0,00                  | 0,00                     | 0,00   |
| 08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)                              | 114.356,42                                     | 0,00                            | 0,00   | 0,00  | 0,00                  | 0,00                     | 0,00   |
| 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)                         | 12.366,34                                      | 0,00                            | 0,00   | 0,00  | 0,00                  | 0,00                     | 0,00   |
| 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)            | 19.919,28                                      | 15.600,00                       | 0,00   | 15.600,00   | 15.578,07             | 21,93                    | 0,00   |

|  |                     |                     |             |                     |                     |                   |             |      |
|--|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|---------------------|-------------------|-------------|------|
| 22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação   | 21.743,75           | 0,00                | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00        | 0,00 |
| 24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social   | 215.275,18          | 215.000,00          | 0,00        | 215.000,00          | 215.000,00          | 0,00              | 0,00        | 0,00 |
| 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)   | 434.644,15          | 40.700,00           | 0,00        | 40.700,00           | 34.190,26           | 6.509,74          | 0,00        | 0,00 |
| 43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)  | 2.005,29            | 0,00                | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00        | 0,00 |
| 44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)  | 45.582,39           | 45.000,00           | 0,00        | 45.000,00           | 27.314,21           | 17.685,79         | 0,00        | 0,00 |
| 45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)                               | 59.839,53           | 0,00                | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00        | 0,00 |
| 46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE   | 1.409,76            | 0,00                | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00        | 0,00 |
| 47 - Transferência do Salário-Educação   | 395.791,32          | 250.000,00          | 0,00        | 250.000,00          | 0,00                | 250.000,00        | 0,00        | 0,00 |
| 53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde                  | 45.437,39           | 0,00                | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00        | 0,00 |
| 54 - Outras Transferências de Recursos do SUS  | 325.648,40          | 275.500,00          | 0,00        | 275.500,00          | 256.091,57          | 19.408,43         | 0,00        | 0,00 |
| 55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde   | 387.880,29          | 195.655,00          | 0,00        | 195.655,00          | 184.250,21          | 11.404,79         | 0,00        | 0,00 |
| 56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)   | 27.645,93           | 27.500,00           | 0,00        | 27.500,00           | 21.667,88           | 5.832,12          | 0,00        | 0,00 |
| 57 - Multas de Trânsito  | 2.127,31            | 0,00                | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00        | 0,00 |
| 59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                        | 445.912,43          | 437.021,00          | 0,00        | 437.021,00          | 419.975,44          | 17.045,56         | 0,00        | 0,00 |
| 60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção   | 4.623,46            | 0,00                | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00        | 0,00 |
| 61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020) | 86.684,20           | 0,00                | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00        | 0,00 |
| 92 - Alienação de Bens   | 35.830,22           | 0,00                | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00        | 0,00 |
| <b>Total:</b>  | <b>3.766.631,33</b> | <b>2.256.476,00</b> | <b>0,00</b> | <b>2.256.476,00</b> | <b>1.877.790,53</b> | <b>378.685,47</b> | <b>0,00</b> |      |

## Conclusão

### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

## Considerações

Os superávits considerados na coluna "Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)", notadamente nas fontes que contemplam valores na coluna "Créditos Adicionais Abertos (B)", mantém conformidade com o relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", elaborado a partir dos dados constantes no módulo Acompanhamento Mensal - AM.

### 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

| Créditos Concedidos (A) | Despesa Empenhada (B) | Despesa Excedente (B-A) |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 32.146.344,24           | 27.641.060,80         | 0,00                    |

*Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).*

## Conclusão

### Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

## Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

### 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

## Conclusão

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

Tipo de Análise: Análise Inicial

### 3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CR/88

#### Repasso a Câmara

| Descrição   | Percentual   | Valor             |
|---|--------------|-------------------|
| Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88) | -            | 15.281.603,41     |
| Repasso Concedido   | -            | 1.029.709,52      |
| (-) Numerário Devolvido   | -            | 235.000,00        |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas  | -            | 0,00              |
| <b>Total do Repasse Concedido</b>   | <b>05,20</b> | <b>794.709,52</b> |
| Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)                             | 07,00        | 1.069.712,24      |
| Percentual Excedente e Valor Excedente  | 00,00        | 0,00              |

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| População*                       | 5949 |
| Número de Vereadores             | 9    |
| Inciso conforme Caput Art. 29-A. | I    |

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.\*

#### Conclusão

##### Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

**4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)**

**1 - RECEITA DE IMPOSTOS**

| <b>Descrição</b>   | <b>Valor</b>                      |
|--|-----------------------------------|
| <b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>                     |                                   |
| 1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                  | 138.889,84                        |
| 1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora                     | 172,40                            |
| 1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                               | 26.384,39                         |
| 1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa     | 12.909,76                         |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>178.356,39</b>                 |
| <b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>  |                                   |
| 1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 491.073,53                        |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>491.073,53</b>                 |
| <b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>                                   |                                   |
| 1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal   | 684.150,04                        |
| 1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora                                  | 59,53                             |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>684.209,57</b>                 |
| <b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>   |                                   |
| 1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal  | 233.547,86                        |
| 1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                              | 0,00                              |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>233.547,86</b>                 |
| <b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>                     |                                   |
| Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão   | 0,00                              |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>0,00</b>                       |
| <b>1.6 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos(IVVC)</b>                                    |                                   |
| Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão   | 0,00                              |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>0,00</b>                       |
|  | <b>Total:</b> <b>1.587.187,35</b> |

**2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

| <b>Descrição</b>   | <b>Valor</b>         |
|--|----------------------|
| 1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                        | 11.335.312,33        |
| 1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 496.840,58           |
| 1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal   | 438.882,91           |
| 1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                             | 26.624,62            |
| 1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal  | 4.774.310,46         |
| 1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal  | 723.967,90           |
| 1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal  | 53.893,51            |
| <b>Total:</b>  | <b>17.849.832,31</b> |
| <b>Total das Receitas:</b>   | <b>19.437.019,66</b> |

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

**4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 05/2012)**

**FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA**

| Descrição   | Valor Pago          | Restos a Pagar<br>Não<br>Processados | Restos a<br>Pagar<br>Processados | Total               |
|---|---------------------|--------------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| <b>361 - Ensino Fundamental</b>                               |                     |                                      |                                  |                     |
| 0008 - EDUCAÇÃO AIURUOCA - NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS | 1.147.681,42        | 202.088,39                           | 200.896,15                       | 1.550.665,96        |
| Sub Total:  | <b>1.147.681,42</b> | <b>202.088,39</b>                    | <b>200.896,15</b>                | <b>1.550.665,96</b> |
| <b>365 - Educação Infantil</b>                                |                     |                                      |                                  |                     |
| 0008 - EDUCAÇÃO AIURUOCA - NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS | 126.345,94          | 102,50                               | 392,34                           | 126.840,78          |
| Sub Total:  | <b>126.345,94</b>   | <b>102,50</b>                        | <b>392,34</b>                    | <b>126.840,78</b>   |

**OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES**

| Descrição  | Valor Pago          | Restos a Pagar<br>Não<br>Processados | Restos a<br>Pagar<br>Processados | Total               |
|--|---------------------|--------------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| <b>Não foi encontrado valor para essa sessão</b> |                     |                                      |                                  |                     |
| Não foi encontrado valor para essa sessão        | 0,00                | 0,00                                 | 0,00                             | 0,00                |
| Sub Total:                                       | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>                          | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>         |
| <b>12 - Total Educação:</b>                      | <b>1.274.027,36</b> | <b>202.190,89</b>                    | <b>201.288,49</b>                | <b>1.677.506,74</b> |

**RESUMO**

| Descrição  | Valor               |
|--|---------------------|
| Valor Pago (A)   | 1.274.027,36        |
| Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)  | 3.382.819,94        |
| Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)  | 403.479,38          |
| <b>Subtotal (C = A + FUNDEB + B)</b>   | <b>5.060.326,68</b> |
| Disponibilidade Bruta de Caixa (D)   | 943.777,21          |
| Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)  | 0,00                |
| Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*                                       | 943.777,21          |
| Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)                             | 0,00                |
| Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*               | 0,00                |
| Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I) | 0,00                |
| <b>TOTAL APPLICADO (J = C - H + I):</b>  | <b>5.060.326,68</b> |

**EXERCÍCIO ATUAL**

| Descrição   | Percentual | Valor             |
|---|------------|-------------------|
| Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)   | -          | 19.437.019,66     |
| K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)  | 25,00      | 4.859.254,92      |
| Valor da Aplicação  | 26,03      | 5.060.326,68      |
| <b>L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)</b> |            | <b>201.071,76</b> |

## Conclusão

### Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,03 % da Receita Base de Cálculo.

## Considerações

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

Tipo de Análise: Análise Inicial

## 4.2 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE ENSINO

### Apuração

| Descrição  | Valor        |
|--|--------------|
| Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A) | 4.711.185,52 |

### (-) Exclusões

#### Empenhos com fontes não pertinentes

|  |                     |
|--|---------------------|
| 100 - Recursos Ordinários  | 320.791,01          |
| 118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica | 2.079.773,26        |
| 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica  | 548.917,68          |
| 144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)                               | 16.763,52           |
| 145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)                      | 27.396,35           |
| 147 - Transferência do Salário-Educação  | 12.722,75           |
| 244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)                               | 27.314,21           |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>3.033.678,78</b> |

#### Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| -                 | 0,00        |
| <b>Sub Total:</b> | <b>0,00</b> |

#### Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| -                 | 0,00        |
| <b>Sub Total:</b> | <b>0,00</b> |

#### Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| -                 | 0,00        |
| <b>Sub Total:</b> | <b>0,00</b> |

#### Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| -                 | 0,00        |
| <b>Sub Total:</b> | <b>0,00</b> |

Total das Exclusões (B): 3.033.678,78

Total após exclusões (C = A - B)

(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D) 3.382.819,94

Total das Despesas (E = C + D)

5.060.326,68

### RESUMO

| Descrição  | Valor      |
|--|------------|
| Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)  | 403.479,38 |
| Disponibilidade Bruta de Caixa (G)   | 943.777,21 |
| Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)                    | 0,00       |
| Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*           | 943.777,21 |
| Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J) | 0,00       |

|  |                     |
|--|---------------------|
| Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa ( $K = F - I + J$ )*           | 0,00                |
| Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L) | 0,00                |
| <b>Total Aplicado (M = E - K + L)</b>  | <b>5.060.326,68</b> |

*Os campos com \*, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.*

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

Tipo de Análise: Análise Inicial

## 5- DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

### 1 - RECEITA DE IMPOSTOS

| Descrição  | Valor               |
|--|---------------------|
| <b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>                     |                     |
| 1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                  | 138.889,84          |
| 1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora                     | 172,40              |
| 1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                               | 26.384,39           |
| 1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa     | 12.909,76           |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>178.356,39</b>   |
| <b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>  |                     |
| 1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 491.073,53          |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>491.073,53</b>   |
| <b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>                                   |                     |
| 1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal   | 684.150,04          |
| 1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora                                  | 59,53               |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>684.209,57</b>   |
| <b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>   |                     |
| 1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal  | 233.547,86          |
| 1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                              | 0,00                |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>233.547,86</b>   |
| <b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>                     |                     |
| <b>Total:</b>  | <b>1.587.187,35</b> |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>0,00</b>         |
| <b>Total:</b>  | <b>0,00</b>         |

### 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

| Descrição   | Valor                |
|---|----------------------|
| 1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 11.335.312,33        |
| 1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal      | 26.624,62            |
| 1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal   | 4.774.310,46         |
| 1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal   | 723.967,90           |
| 1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                   | 53.893,51            |
| <b>Total:</b>   | <b>16.914.108,82</b> |
| <b>Total das Receitas:</b>  | <b>18.501.296,17</b> |

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

Tipo de Análise: Análise Inicial

**5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)**

| FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA                                |                     |                                   |                               |                     |
|--|---------------------|-----------------------------------|-------------------------------|---------------------|
| Descrição  | Valor Pago          | Restos a Pagar<br>Não Processados | Restos a Pagar<br>Processados | Total               |
| <b>122 - Administração Geral</b>                           |                     |                                   |                               |                     |
| 0010 - SAÚDE AIURUOCA - NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS | 413.088,17          | 0,00                              | 31.413,82                     | 444.501,99          |
| Sub Total:   | <b>413.088,17</b>   | <b>0,00</b>                       | <b>31.413,82</b>              | <b>444.501,99</b>   |
| <b>301 - Atenção Básica</b>                                |                     |                                   |                               |                     |
| 0010 - SAÚDE AIURUOCA - NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS | 1.041.573,00        | 0,00                              | 82.903,55                     | 1.124.476,55        |
| Sub Total:   | <b>1.041.573,00</b> | <b>0,00</b>                       | <b>82.903,55</b>              | <b>1.124.476,55</b> |
| <b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>         |                     |                                   |                               |                     |
| 0010 - SAÚDE AIURUOCA - NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS | 1.828.914,01        | 4.700,36                          | 35.997,67                     | 1.869.612,04        |
| Sub Total:   | <b>1.828.914,01</b> | <b>4.700,36</b>                   | <b>35.997,67</b>              | <b>1.869.612,04</b> |
| <b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>             |                     |                                   |                               |                     |
| 0010 - SAÚDE AIURUOCA - NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS | 301.004,55          | 0,00                              | 8.997,57                      | 310.002,12          |
| Sub Total:   | <b>301.004,55</b>   | <b>0,00</b>                       | <b>8.997,57</b>               | <b>310.002,12</b>   |
| <b>304 - Vigilância Sanitária</b>                          |                     |                                   |                               |                     |
| 0010 - SAÚDE AIURUOCA - NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS | 181.871,13          | 0,00                              | 22.758,64                     | 204.629,77          |
| Sub Total:   | <b>181.871,13</b>   | <b>0,00</b>                       | <b>22.758,64</b>              | <b>204.629,77</b>   |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES</b>     |                     |                                   |                               |                     |
| Descrição  | Valor Pago          | Restos a Pagar<br>Não Processados | Restos a Pagar<br>Processados | Total               |
| <b>Não foi encontrado valor para essa sessão</b>           |                     |                                   |                               |                     |
| Não foi encontrado valor para essa sessão                  | 0,00                | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                |
| Sub Total:   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>                       | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>         |
| <b>10 - Total Saúde:</b>                                   | <b>3.766.450,86</b> | <b>4.700,36</b>                   | <b>182.071,25</b>             | <b>3.953.222,47</b> |

**RESUMO**

|  | Descrição | Valor               |
|--|-----------|---------------------|
| Valor Pago (A)   |           | 3.766.450,86        |
| Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)  |           | 186.771,61          |
| <b>Subtotal (C = A + B)</b>  |           | <b>3.953.222,47</b> |
| Disponibilidade Bruta de Caixa (D)   |           | 198.668,61          |
| Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)                                  |           | 2.104,34            |
| Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*                         |           | 196.564,27          |
| Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)               |           | 0,00                |
| Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)* |           | 0,00                |

|  |                     |
|--|---------------------|
| Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I) | 0,00                |
| <b>TOTAL APPLICADO (J = C - H + I):</b>  | <b>3.953.222,47</b> |

## EXERCÍCIO ATUAL

| Descrição   | Percentual | Valor               |
|---|------------|---------------------|
| Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)                    | -          | 18.501.296,17       |
| K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)                                  | 15,00      | 2.775.194,43        |
| Valor da Aplicação  | 21,37      | 3.953.222,47        |
| <b>L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)</b> |            | <b>1.178.028,04</b> |

## Conclusão

### Item Regular

Foi aplicado o percentual de 21,37 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

## Considerações

. Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1386 - 2 - CONTA MOVIMENTO (LIVRE) e 7955 - 3 - 15 % FUNDO MUNICIPAL SAUDE. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

## Recomendações

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

**Tipo de Análise:** Análise Inicial

## 5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

### RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

#### Descrição

*Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.*

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

Tipo de Análise: Análise Inicial

### 5.3 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE SAÚDE

#### Apuração

| Descrição   | Valor         |
|---|---------------|
| Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A) | 12.272.137,51 |

#### (-) Exclusões

##### Empenhos com fontes não pertinentes

|  |                     |
|--|---------------------|
| 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS   | 4.971.991,95        |
| 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde  | 546.090,86          |
| 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.940.515,01        |
| 254 - Outras Transferências de Recursos do SUS   | 256.091,57          |
| 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde  | 184.250,21          |
| 259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 419.975,44          |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>8.318.915,04</b> |

##### Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| -                 | 0,00        |
| <b>Sub Total:</b> | <b>0,00</b> |

##### Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| -                 | 0,00        |
| <b>Sub Total:</b> | <b>0,00</b> |

##### Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| -                 | 0,00        |
| <b>Sub Total:</b> | <b>0,00</b> |

##### Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| -                               | 0,00                |
| <b>Sub Total:</b>               | <b>0,00</b>         |
| <b>Total das Exclusões (B):</b> | <b>8.318.915,04</b> |

##### Total após exclusões (C = A - B)

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Total das Exclusões (B):</b>         | <b>8.318.915,04</b> |
| <b>Total após exclusões (C = A - B)</b> | <b>3.953.222,47</b> |

#### RESUMO

| Descrição  | Valor               |
|--|---------------------|
| Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)  | 186.771,61          |
| Disponibilidade Bruta de Caixa (E)   | 198.668,61          |
| Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)  | 2.104,34            |
| Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*                                       | 196.564,27          |
| Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)                             | 0,00                |
| Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = D - G + H)*               | 0,00                |
| Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J) | 0,00                |
| <b>Total Aplicado (K = C - I + J)</b>  | <b>3.953.222,47</b> |

---

*Os campos com \*, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.*

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

**6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)**

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO**

| Descrição  | Executivo     | Legislativo | Município     |
|--|---------------|-------------|---------------|
| 3.00.00.00 - Despesas Correntes  | 10.773.585,40 | 441.627,19  | 11.215.212,59 |
| 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais  | 10.773.585,40 | 441.627,19  | 11.215.212,59 |
| 3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio      | 7.752,69      | 0,00        | 7.752,69      |
| 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público                         | 7.752,69      | 0,00        | 7.752,69      |
| 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas  | 10.765.832,71 | 441.627,19  | 11.207.459,90 |
| 3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares   | 463.534,50    | 0,00        | 463.534,50    |
| 3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro           | 463.534,50    | 0,00        | 463.534,50    |
| 3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar  | 197.748,47    | 0,00        | 197.748,47    |
| 3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro                  | 197.748,47    | 0,00        | 197.748,47    |
| 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado                                     | 3.144.126,51  | 1.435,08    | 3.145.561,59  |
| 3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)                           | 435.856,73    | 0,00        | 435.856,73    |
| 3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)                           | 111.844,04    | 0,00        | 111.844,04    |
| 3.1.90.04.99 - Outros  | 2.596.425,74  | 1.435,08    | 2.597.860,82  |
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                         | 5.646.253,68  | 363.569,42  | 6.009.823,10  |
| 3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)                           | 1.328.814,94  | 0,00        | 1.328.814,94  |
| 3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)                                 | 355.742,41    | 0,00        | 355.742,41    |
| 3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB           | 3.293.331,07  | 111.308,10  | 3.404.639,17  |
| 3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB                          | 280.115,27    | 25.386,80   | 305.502,07    |
| 3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador  | 0,00          | 201.666,24  | 201.666,24    |
| 3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito  | 120.000,00    | 0,00        | 120.000,00    |
| 3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito   | 30.000,00     | 0,00        | 30.000,00     |
| 3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal                                      | 164.916,66    | 0,00        | 164.916,66    |
| 3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara                                      | 0,00          | 25.208,28   | 25.208,28     |
| 3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos                                   | 73.333,33     | 0,00        | 73.333,33     |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais  | 1.275.922,65  | 76.622,69   | 1.352.545,34  |
| 3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB) | 895.312,64    | 76.622,69   | 971.935,33    |
| 3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)             | 303.223,21    | 0,00        | 303.223,21    |
| 3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)                   | 77.386,80     | 0,00        | 77.386,80     |
| 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas                              | 38.246,90     | 0,00        | 38.246,90     |
| 3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas                       | 38.246,90     | 0,00        | 38.246,90     |

**EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

| Descrição  | Executivo | Legislativo | Município |
|--|-----------|-------------|-----------|
| (-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio | 0,00      | 0,00        | 0,00      |

|  |                      |                   |                      |
|--|----------------------|-------------------|----------------------|
| (-) Incentivos a Demissão Voluntária                                 | 0,00                 | 0,00              | 0,00                 |
| (-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados             | 38.246,90            | 0,00              | 38.246,90            |
| (-) Despesa de Exercícios Anteriores                                 | 0,00                 | 0,00              | 0,00                 |
| (-) Sentenças Judiciais Anteriores                                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                 |
| <b>Total das Exclusões:</b>  | <b>38.246,90</b>     | <b>0,00</b>       | <b>38.246,90</b>     |
| <b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:</b> | <b>10.735.338,50</b> | <b>441.627,19</b> | <b>11.176.965,69</b> |

**RECEITAS**

| Descrição | Executivo     |
|-----------|---------------|
| Receitas  | 33.207.798,91 |

**DEDUÇÕES DA RECEITA**

| Descrição   | Valor               |
|---|---------------------|
| <b>(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB</b>  |                     |
| 95 - FUNDEB   | 3.382.819,94        |
| <b>Sub Total:</b>                                       | <b>3.382.819,94</b> |
| <b>(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)</b> |                     |
| 92 - Restituições                                       | 31.053,40           |
| 98 - Retificações                                       | 50.000,00           |
| <b>Sub Total:</b>                                       | <b>81.053,40</b>    |
| <b>Total:</b>   | <b>3.463.873,34</b> |

**EXCLUSÕES DA RECEITA**

| Descrição  | Valor                |
|--|----------------------|
| <b>Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência</b>                                 |                      |
| -  | 0,00                 |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>0,00</b>          |
| <b>Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores</b> |                      |
| -  | 0,00                 |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>0,00</b>          |
| <b>Receitas Corrente Intraorçamentária</b>   |                      |
| -  | 0,00                 |
| <b>Sub Total:</b>  | <b>0,00</b>          |
| <b>Total:</b>  | <b>0,00</b>          |
| Receita Corrente Líquida do Município  | 29.743.925,57        |
| (-) Transf. Obrigatorias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)                | 0,00                 |
| (-) Transf. Obrigatorias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)             | 600.000,00           |
| <b>Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)</b>                                       | <b>29.143.925,57</b> |

| Descrição                                | Executivo (54%) | Legislativo (6%) | Município (60%) |
|--|-----------------|------------------|-----------------|
| Permitido pela Lei Complementar 101/2000 | 15.737.719,81   | 1.748.635,53     | 17.486.355,34   |
| Total da Despesa com Pessoal             | 10.735.338,50   | 441.627,19       | 11.176.965,69   |
| % Aplicado                               | 36,84           | 1,52             | 38,36           |
| % Excedente                              | 0,00            | 0,00             | 0,00            |

## Conclusão

### Poder Executivo

#### Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 36,84 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

## Conclusão

### Poder Legislativo

#### Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,52 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

## Conclusão

### Município

#### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 38,36 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

## 7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

### 1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

| Dívida Consolidada  | Saldo do Exercício de 2021 |
|---|----------------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)  | 13.621,67                  |
| Dívida Mobiliária   | 0,00                       |
| Dívida Contratual   | 13.621,67                  |
| Empréstimos   | 0,00                       |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                      | 0,00                       |
| Financiamentos  | 0,00                       |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                | 13.621,67                  |
| De Tributos   | 0,00                       |
| De Contribuições Previdenciárias                                      | 13.621,67                  |
| De Demais Contribuições Sociais                                       | 0,00                       |
| Do FGTS   | 0,00                       |
| Com Instituição não Financeira  | 0,00                       |
| Demais Dívidas Contratuais  | 0,00                       |
| Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos | 0,00                       |
| Outras Dívidas  | 0,00                       |
| DEDUÇÕES (II)   | 8.848.561,24               |
| Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>                                 | 8.848.561,24               |
| Disponibilidade de Caixa Bruta  | 9.944.278,35               |
| (-) Restos a Pagar Processados  | 1.095.717,11               |
| Demais Haveres Financeiros  | 0,00                       |

<sup>1</sup> - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

### 2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

| Dívida Consolidada   | Saldo do Exercício de 2021 | % sobre a RCL Ajustada |
|--|----------------------------|------------------------|
| RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento         | 29.143.925,57              |                        |
| Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup> | 0,00                       | 0,00                   |
| Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)                | 31.475.439,62              | 108,00                 |
| Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)           | 34.972.710,68              | 120,00                 |
| Excesso a Regularizar  | 0,00                       | 0,00                   |

<sup>2</sup> - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

### Conclusão

#### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

Tipo de Análise: Análise Inicial

## 8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

### 1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

| Operações de Crédito   | Saldo do Exercício de 2021 |
|--|----------------------------|
| Mobiliária (I)   | 0,00                       |
| Interna  | 0,00                       |
| Externa  | 0,00                       |
| Contratual (II)  | 0,00                       |
| Interna  | 0,00                       |
| Empréstimos  | 0,00                       |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro   | 0,00                       |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços   | 0,00                       |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)  | 0,00                       |
| Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III) | 0,00                       |
| Externa  | 0,00                       |
| Empréstimos  | 0,00                       |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro   | 0,00                       |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços   | 0,00                       |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)  | 0,00                       |
| Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)  | 0,00                       |
| Total (V) = (I + II)   | 0,00                       |

### 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

| Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito                                      | Valor         | % sobre a RCL Ajustada |
|--|---------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO                      | 29.143.925,57 |                        |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VI)   | 0,00          | 0,00                   |
| TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV) | 0,00          | 0,00                   |
| LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)  | 4.196.725,28  | 14,40                  |
| LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)   | 4.663.028,09  | 16,00                  |
| EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)  | 0,00          | 0,00                   |

### Conclusão

#### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

|                               |   |                                  |
|-------------------------------|---|----------------------------------|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |                                  |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             | Tipo de Análise: Análise Inicial |

## 9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

### Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas.

### Conclusão

#### Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

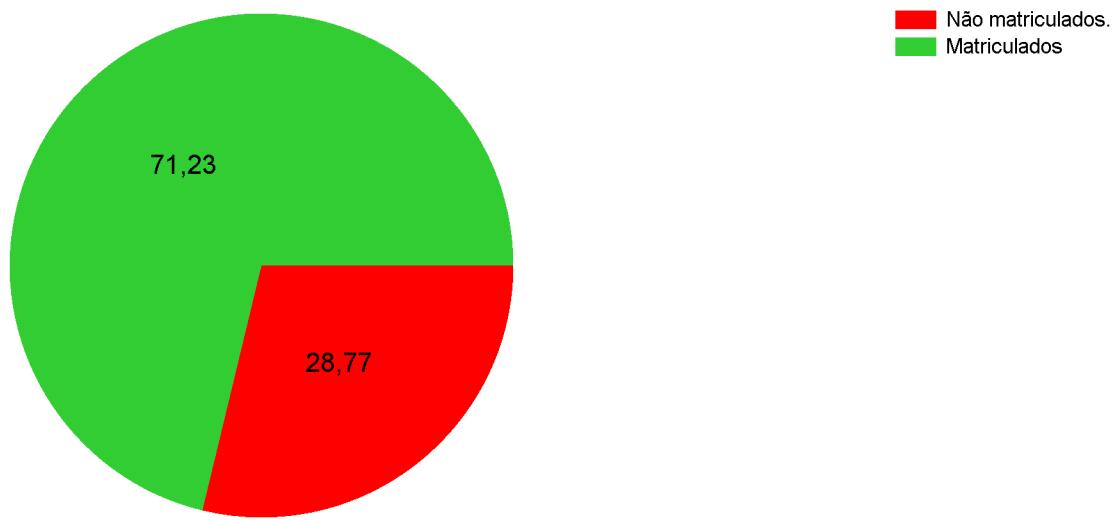
|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

## 10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ( METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014 )

**Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

**A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.**

| População de 4 a 5 anos de idade | Número de Crianças Matriculadas |
|----------------------------------|---------------------------------|
| 146                              | 104                             |



### Conclusão

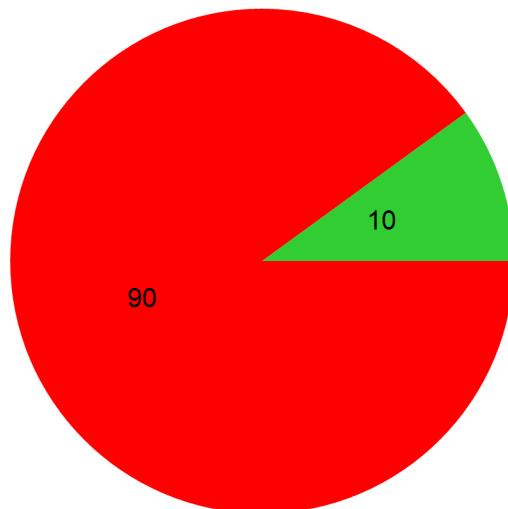
O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2021, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 71,23%.

### Recomendações

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

**B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.**

| População de 4 a 5 anos de idade | Número de Crianças Matriculadas |
|----------------------------------|---------------------------------|
| 240                              | 24                              |



### Conclusão

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 10,00% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

**META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008.**

### Modalidade da Educação Básica

| Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$ 2.886,24 | Valor Pago Pelo Município |
|---|---------------------------|
| Creche  | 3.200,00                  |
| Pré Escola  | 3.200,00                  |
| Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)                            | 3.200,00                  |

Fonte: I-EDUC / Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

### Conclusão

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

## 11 - RESULTADO OBTIDO PELO MUNICÍPIO NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparáveis coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em , data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

| Nota | Faixa                    | Critério  |
|------|--------------------------|---|
| A    | Alta efetividade         | IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A |
| B+   | Muito efetiva            | IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima   |
| B    | Efetiva                  | IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima   |
| C+   | Em fase de adequação     | IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima   |
| C    | Baixo nível de adequação | IEGM menor que 50%  |

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

| DIMENSAO        | ID2016 | ID2017 | ID2018 | ID2019 | ID2020 | ID2021 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| i-Amb           | C      | C      | C      | C      | C      | C      |
| i-Cidade        | C      | C      | B      | C+     | C      | C      |
| i-Educ          | C+     | C+     | C+     | C      | B      | C      |
| i-Fiscal        | B      | C+     | C+     | B+     | B+     | B      |
| i-Gov TI        | C+     | C+     | C+     | B      | C+     | C+     |
| i-Planejamento  | C+     | C      | C+     | C      | C      | C      |
| i-Saúde         | B+     | B      | B+     | C+     | C      | C+     |
| Resultado final | C+     | C+     | C+     | C+     | C+     | C+     |

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos municípios sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Município: 3101201 - Aiuruoca | Prefeito(a) Municipal: ERLISSON VITOR LOPES |
| Número do Processo: 1120040   | Exercício: 2021                             |

Tipo de Análise: Análise Inicial

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### Itens Regulares

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

### 3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

#### 4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC N° 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,03 % da Receita Base de Cálculo.

#### 5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 21,37 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

#### 6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 36,84 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### 6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,52 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### 6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 38,36 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### 7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### 8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### 9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

### Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

## Demais observações

### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

### 5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

### 10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ( METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014 ) - META 1 - A

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2021, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 71,23%.

### 10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ( METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014 ) - META 1 - B

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 10,00% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

### 10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ( METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014 ) - META 18

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

CACGM / DCEM, em 10/08/2022.

---

Nome: **Sabrina Araújo Rezende**  
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32201